



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2182/2024

DISPENSA Nº 1970/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de receptor de sinal laser para niveladora da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Conforme descrição: RECEPTOR DE SINAL LASER, modelo R2S-S, desenvolvido para trabalhar em conjunto com niveladores de laser infravermelho ou vermelho, em ambientes externos com grande incidência de luz, recepção de 1 cm, detecção rápida e sinais visuais através de mostrador LED. Fixação através de sistema de deslize.

2 – Contratado:

Geosat Tecnologia Agrícola

CNPJ: 17.698.386/0001-50

ENDEREÇO: Rodovia BR-158, Nº 10899, BAIRRO CERRITO, Santa Maria/RS, CEP: 97095-650

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 7000,00** (sete mil reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6 – Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 1169 – Aquisição de Equipamentos e Veículos para Secretaria de Agricultura e Meio



Ambiente; 44905200 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 1703.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e do município de Santa Maria/RS, CND Falimentar e Alvará de Licença.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição de receptor de sinal laser tem por objetivo atender nas demandas desenvolvidas pelo Município no atendimento nas atividades da Secretaria da Agricultura. O receptor funciona em conjunto com um emissor de laser, este último já adquirido pelo Município, sendo imprescindível a aquisição no modelo especificado para correto funcionamento. Com a aquisição pretendida, espera-se melhor desenvolver as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizar melhores técnicas de medição de campo, trazendo uma maior fonte de facilidade de trabalho aos servidores da secretaria.

Faxinal do Soturno/RS, 16 de dezembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição de receptor de sinal laser para niveladora.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de receptor de sinal laser para niveladora da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário
01	RECEPTOR DE SINAL LASER, modelo R2S-S, desenvolvido para trabalhar em conjunto com niveladores de laser infravermelho ou vermelho, em ambientes externos com grande incidência de luz, recepção de 1 cm, detecção rápida e sinais visuais através de mostrador LED. Fixação através de sistema de deslize.	UN	01	R\$ 7.000,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do equipamento nas especificações contidas no item 4 para atendimento das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para a aquisição do equipamento é que a Empresa licitante vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

4.1. O bem deverá estar em perfeitas condições de uso, entregues inteiros, sem aranhões, sem riscos ou defeitos de fabricação e, obrigatoriamente, nas especificações contidas no Termo de Referência.

4.2. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho e deverão ser entregues no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



de Faxinal do Soturno, Rua Sete de Setembro, nº 790, Centro, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, e deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

4.3. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses para o equipamento.

4.6. O equipamento deve ser fornecido no modelo especificado, em virtude de trabalhar em conjunto com outro equipamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O material deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, Rua Sete de Setembro, nº 790, centro, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, sem ônus de frete e deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

O presente certame tem como objetivo principal a aquisição de receptor de sinal laser, nas especificações contidas no item 4.

O contrato terá prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado pelo gestor do contrato desde que apresentada justificativa pela CONTRATADA.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, indica os servidores **Luana Ferreira Gabbi**, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Paulo Ricardo Marzari**, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestora e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por menor valor, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 09 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PARECER JURÍDICO 115/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A aquisição de receptor de sinal laser tem por objetivo atender nas demandas desenvolvidas pelo Município no atendimento nas atividades da Secretaria da Agricultura. O receptor funciona em conjunto com um emissor de laser, este último já adquirido pelo Município, sendo imprescindível a aquisição no modelo especificado para correto funcionamento. Com a aquisição pretendida, espera-se melhor desenvolver as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizar melhores técnicas de medição de campo, trazendo uma maior fonte de facilidade de trabalho aos servidores da secretaria.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 16/12/2024 11:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706